



## CERTIFICADO Nº 45220 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AREIA VOLTA GRANDE LTDA.

CNPJ/CPF : 26.092.551/0001-16

Empreendimento : AREIA VOLTA GRANDE LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Lago LEITO DO CÓRREGO AREADO número/km S/N FAZ. CHAPADA Bairro ZONA RURAL CEP 38540-000 Abadia dos Dourados - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Monte Carmelo (LAT) -18.5171, (LONG) -47.5637

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 45220/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 831.574/2018

Titular ou Requerente : AREIA VOLTA GRANDE LTDA

Substância(s) Mineral(is) : AREIA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição                                                                 | Parâmetro      | Qtde  | Unidade |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|---------|
| A-03-01-8 | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | Produção bruta | 9.000 | m³/ano  |

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/10/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Patos de Minas, 24/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA BRITO, Chefe da Unidade, em 24/10/2025 16:27 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.